



MINISTÉRIO DA FAZENDA

..R.I..

Sessão de 22 de outubro de 1982...

ACORDÃO Nº 101-73.724...

Recurso nº 85.464 - IRPJ - EXS: de 1978 a 1981

Recorrente PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP

IRPJ - DESPESAS INDEDUTÍVEIS - Se a pessoa jurídica não comprovar a necessidade de certas despesas, de acordo com artigo 162 do RIR/75, logicamente elas não podem ser deduzidas do lucro real, devendo ser oferecidas à tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PASTIFÍCIO SELMI S.A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 22 de outubro de 1982.

AMADOR OUTEIRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

22 OUT 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO e LUIZ ANDRÉ NETO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0830/054.013/81-29

RECURSO N.º: 85.464

ACÓRDÃO N.º: 101-73.724

RECORRENTE: PASTIFÍCIO SELMI S.A.

R E L A T Ó R I O

A empresa em epígrafe, com sede à Av. Mirandópolis, 860, Campinas, SP, inconformada com a decisão singular, de fls. 237 a 239, que manteve a exigência fiscal, interpõe recurso voluntário a este Conselho.

A origem do presente processo são as irregularidades assim descritas no Auto de Infração, às fls. 187 e 188:

1a. Glosa de despesas desnecessárias às atividades da Empresa, correspondentes ao salário e encargos sociais do Sr. Orlando Malaguti, piloto do avião Centurion II - Cessna, prefixo PT-KJI, de propriedade dos sócios Aladino e Renato Selmi. O Sr. Orlando Malaguti foi registrado na empresa como Auxiliar de Compras, conforme Termo de Intimação e Termo de Verificação, anexos.

Exercício de 1978 - Cr\$ 122.264,00.

2a. Glosa de despesas efetuadas com o avião EMB-72 SERTANEJO, prefixo PT-EKO, não necessárias às atividades da empresa.

Exercício de 1979 - Cr\$ 589.465,00

Exercício de 1980 - Cr\$ 1.638.254,00

Exercício de 1981 - Cr\$ 2.722.503,00

3a. Glosa de despesas com imóvel situado na praia de Bertiooga, no município de Santos, desnecessárias às atividades da empresa e não registrado no Ativo da mesma.

Exercício de 1978 - Cr\$ 75.813,00

Exercício de 1979 - Cr\$ 52.025,00

Exercício de 1980 - Cr\$ 68.400,00

Exercício de 1981 - Cr\$156.562,00

A decisão recorrida manteve a exigência tributária, "considerando que somente são operacionais as despesas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, de acordo com o artigo 162 do RIR/75, reproduzido no artigo 191 do RIR/80 e considerando que a interessada não carreu para os autos, em fase alguma, documentos que justifiquem a dedutibilidade das despesas glosadas, de modo a ilidir o procedimento da autoridade lançadora".

Como alegações de defesa, tanto em sua impugnação, de fls. 178 a 185, como no recurso, de fls. 245 a 250, afirma a empresa:

Quanto aos salários e encargos sociais, correlatos ao Sr. Orlando Malaguti, este sempre permaneceu na condição de empregado do Pastifício, seja pilotando o avião Centurion II, de propriedade dos sócios, seja pilotando o avião Sertanejo, de propriedade da empresa. Ora, de acordo com a CLT considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Segundo o artigo 4º do mesmo diploma legal, considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, pouco importando se na carteira profissional é consignado a título de escriturário e na declaração de rendimentos o Sr. Orlando Malaguti declarou que sua ocupação principal é a de piloto de aeronaves.

Ele é empregado do Pastifício e pode ser aproveitado em mais de uma função. Portanto, os salários pagos ao Sr. Orlando são despesas operacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.724

Processo nº 0830/054.013/81-29

As despesas com o avião Sertanejo, de propriedade da recorrente, têm condições de serem operacionais. As viagens de avião sempre disseram respeito aos interesses do Pastifício. Se algumas delas se realizaram em feriados ou fins de semana, nem por isso deixaram de ter a ver com a realização de resultados perseguidos pelos objetivos sociais da recorrente.

Assim como as despesas publicitárias podem não trazer nenhum proveito para a empresa, assim também os contactos de um diretor da empresa podem não trazer resultado positivo para a mesma. Nem por isso, porém, poderão ser objeto de glosa.

É claro que houve vôos realizados com o objetivo de incrementar vendas, vôos, com a finalidade de implantar projeto de reflorestamento, com o fito de fazer revisão do aparelho, para exercício de pilotagem, para mera cortesia e para deliberar assuntos relativos a política de preço. As despesas nunca deixaram de reunir condições para serem consideradas operacionais.

Neste sentido é o acórdão do eminente Conselheiro Amador Outerelo Fernández, trazido pela Resenha Tributária, nº 26/80, páginas 559 e seguintes. Estavam sob exame as despesas com uma lancha, registrada em nome de seu Diretor-Presidente.

"Ora, se as despesas com a lancha são dedutíveis do lucro operacional, apontado o fato de se tratar de um importante veículo para a realização de relações públicas, porque não é de se aplicar o mesmo raciocínio quanto a despesas com avião? Ubi eadem ratio, ibi idem jus".

As despesas com imóvel situado em Bertioga, propriedade do Pastifício, são indubitavelmente operacionais. Se o contribuinte é dono de um imóvel, deve mantê-lo, principalmente quando o imóvel se destina à recreação dos funcionários do Pastifício. Por isso que as despesas foram escrituradas sob o título de Colônias de Férias

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.724

Processo nº 0830/054.013/81-29

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

São tempestivos, tanto o recurso como a impugnação.

Examinemos as três espécies de despesas, glosadas pela fiscalização no presente processo.

1º) DESPESAS COM O SALÁRIO DO SR. ORLANDO MALAGUTTI.

Realmente o Sr. Orlando Malagutti foi registrado, conforme cópia da carteira profissional nº 021129, como empregado da empresa. Embora o registro de empregados diga que ele era escriturário, na declaração de rendimentos ele se declara piloto. A observação do registro de empregado também diz que ele tem habilitação e a empresa não nega que ele pilotava avião, pertencente aos sócios Aladino e Renato Selmi.

Observa-se que o Sr. Orlando Malagutti ganhou no ano de 1977 muito mais do que um escriturário, pois recebeu Cr\$ 122.264,00. É certo que o Sr. Orlando Malagutti, embora inscrito como empregado da empresa, era empregado verdadeiramente dos Srs. Aladino e Renato Selmi.

Portanto, é lógico que o salário do Sr. Orlando Malagutti era despesa dos Srs. Aladino e Renato Selmi.

2º) DESPESAS COM O AVIÃO SERTANEJO.

De acordo com a Nota Fiscal nº 1385, a Importadora Nacional de Aviação Ltda. vendeu a aeronave EMB-721C SERTANEJO ao Pastifício Selmi S/A.

Foi verificado pela fiscalização que as viagens da citada aeronave, na maioria, eram para as regiões de Barra do Garças e Três Lagoas, onde os Srs. Aladino e Renato Selmi possuem grandes propriedades agro-pastoris, além de outras propriedades nos estados de São Paulo, Paraná e Acre. A empresa, conforme Termo de Intimação, às fls. 50, foi intimada a explicar as necessidades dos vôos, pois



as vendas formam no Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rondônia. Foi dito pela fiscalização que grande parte dos vãos foi no Estado do Mato Grosso, onde estavam as maiores propriedades dos Srs. Aladino e Renato Selmi. No entanto, 84,754% das vendas dos produtos da empresa se deu em São Paulo e 13,993% no Paraná, enquanto em Mato Grosso só 0,047%. Nada disso foi explicado.

A empresa só fez se defender, afirmando que as despesas eram dedutíveis, porque o avião era dela, que, inclusive, fazia depreciações do mesmo.

Não tendo havido nenhuma explicação da necessidade das despesas pela empresa, logicamente elas não podem ser deduzidas.

3º) DESPESAS COM IMÓVEIS NA PRAIA DE BERTIOGA

A empresa provou que o imóvel pertencia a ela, de acordo com cópia da Escritura Pública, de fls. 204 a 206.

Qual, porém, a utilidade de tal imóvel para a empresa? Se todos os seus funcionários usufruissem de tal benefício, seriam aceitáveis tais despesas, como colônia de férias, consoante título de tais despesas na escrituração da empresa.

Porém, às fls. 184 diz textualmente: "Dono de um imóvel, o contribuinte deve mantê-lo. E as despesas que faz, para mantê-lo, são, sem dúvida, dedutíveis do lucro operacional, máxima quando o imóvel se destina à recreação dos funcionários mais qualificados do Pastifício".

Esta discriminação no uso do imóvel desclassifica as despesas como colônia de férias. Portanto, não são despesas dedutíveis.

Por essas razões, nego provimento ao recurso.

Agostinho Serrano Filho
AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR